



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 70/2025, de 26 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito, que Regula a realização de pedágios beneficentes no município de Rio do Sul e dá outras providências.

O referido projeto tem como objetivo modernizar a legislação municipal acerca dos pedágios beneficentes, revogando expressamente a Lei nº 4.932, de 19 de novembro de 2009, até então vigente sobre o tema.

A proposta normativa prevê a limitação anual de 15 (quinze) pedágios, entre os meses de fevereiro e novembro, restringindo cada entidade a apenas um evento por ano. Além disso, regulamenta o procedimento administrativo para solicitação e análise dos pedidos, define as obrigações das entidades participantes, estabelece regras de prestação de contas e prevê sanções em caso de descumprimento.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A proposta se harmoniza com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, uma vez que:

Assegura a utilização ordenada dos espaços públicos, em conformidade com a segurança viária e a ordem pública;

Define regras claras para a realização dos pedágios, impondo limites objetivos (datas, horários, quantidade anual de eventos e alternância de meses), o que contribui para a isonomia entre entidades;



Estabelece procedimento administrativo transparente para requerimento, análise e prestação de contas, garantindo maior controle social;

Prevê penalidades proporcionais em caso de descumprimento, reforçando o caráter fiscalizatório da Administração.

O projeto é relevante por modernizar a legislação vigente, trazendo critérios mais objetivos para o deferimento dos pedidos. Além disso, fortalece o caráter beneficente e comunitário dos pedágios, assegurando que as entidades contempladas sejam sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e em funcionamento regular.

A previsão de ampla publicidade da arrecadação e da destinação dos recursos representa avanço na transparência e no controle social, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 11 de setembro de 2025.

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]